



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL OP

Prestação de Serviços Postais e Aquisição de
Produtos
Pacote OURO 1



Assinado com senha por ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 /
CAC - 23/06/2023 às 15:58:54.
Documento Nº: 9727765-7260 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9727765-7260>



SEMADIC202325045

SIGA



Sumário

1. Objeto da Proposta	3
2. Características dos Serviços	3
3. Benefícios e Contrapartidas.....	4
4. Preço	4
5. Condições de Pagamento	5
6. Fundamentação Legal	5
7. Validade da Proposta	6
8. Considerações Finais	6





A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Empresa Pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, constituída nos termos do Decreto Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ: 34.028.316/0001-03, sendo representada neste ato pela Gerência de Vendas de Mato Grosso, apresenta a Proposta Técnica Comercial para prestação dos serviços e a venda de produtos presentes no **PACOTE OURO 1**, para a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE- SEMA**, CNPJ **03.507.415/0023-50**, solicitada em 08/05/2023.

1. Objeto da Proposta

O objeto da proposta é a prestação de serviços e a venda de produtos presentes no Pacote OURO 1.

2. Características dos Serviços

Valor Mínimo Mensal	R\$ 2.500,00	
Data de vencimento da fatura	21	
Produtos / Serviços	Conveniência	Encomenda
	Financeiro	Internacional
	Marketing	Mensagem





3. Benefícios e Contrapartidas

Financeiro	Crédito Redução de preços Isenção de 2 períodos de valor mínimo mensal Valor mínimo semestral ou anual
Operacional	Comprovante de Entrega Espelho Digital
Relacionamento	Gestão pelo Assistente Comercial Consultoria para negócios logísticos e internacionais
Tecnologia	Suporte de tecnologia Acesso aos aplicativos dos Correios
Pós-Venda	Atendimento pela Central de Relacionamento Atendimento pela Rede de Agências Priorização no atendimento das demandas com prazos diferenciados
Postagem em escala com pré postagem eletrônica	Não

4. Preço

Os preços para a realização dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais descritos nessa proposta serão os valores contidos nas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização.

Em arquivo anexo será apresentada a tabela de preços do Pacote OURO 1 , vigentes na data desta proposta, a qual poderá sofrer alterações até a data da vigência final do contrato.





5. Condições de Pagamento

Os Correios disponibilizarão em seu portal, por meio do Sistema de Fatura Eletrônica – SFE, a fatura correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no Ciclo de Faturamento, sendo do **dia 01 a 31** do mês corrente, com o vencimento da fatura para o dia **21** do mês seguinte a prestação dos serviços.

6. Fundamentação Legal

O conceito de Monopólio Postal foi devidamente corrigido para privilégio postal de exclusividade de exploração por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 46 do Supremo Tribunal Federal (STF) em 5 de agosto de 2009.

Assim, os Correios detêm o privilégio postal de exclusividade de exploração dos serviços públicos e exclusivos **carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama**, com a seguinte base legal:

1. Inciso X do caput do art. 21 da Constituição Federal;
2. ADPF 46 julgada pelo STF, que definiu todo o serviço postal como público e reconheceu o privilégio da exclusividade para os serviços do art. 9º da Lei 6538/78;
3. Incisos I a III do caput do art. 9º da Lei 6538/78;
4. Parágrafo 1º do art. 4º do Decreto 8016/20123.

Paralelamente, para os serviços de exploração não exclusiva pela ECT, como por exemplo, as encomendas (**PAC e SEDEX**), o serviço quando prestado pelos Correios é público, estando sob o regime de privilégio do serviço público, e atende plenamente os requisitos para a contratação direta pelas pessoas jurídicas de direito público interno.

A respectiva licitação poderá ser dispensável, conforme artigos, a seguir:

1. Dispensa de Licitação – Lei 14.133/21 – art. 75 É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenha sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;





2. Parecer da AGU/CGU/JCMB/0019/2011:

[...] 41. Os serviços postais não exclusivos não estão excluídos do privilégio. Apenas não possuem o privilégio da exclusividade (art. 9º da Lei n. 6.538/78) mas ostentam outro, de categoria menos ostensiva, inerente à qualidade de serviço público. Privilégio que possibilita a contratação desse serviço postal não exclusivo pela via da dispensa de licitação (art. 24, VIII da Lei n. 8.666/93).

[...] 45. Os serviços postais prestados pela ECT gozam de privilégios, em virtude da supremacia do interesse público. Dentre eles: o da exclusividade (art. 9º da Lei n. 6.538/78) e o da possibilidade da contratação direta pela via da dispensa de licitação, se conveniente for ao gestor público.

7. Validade da Proposta

Esta proposta tem vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão desta proposta, exceto em caso de alteração da tabela de preços e condições do serviço, em decorrência de reajustes postais ou em casos de modificações das regras e dos procedimentos estabelecidos.

8. Considerações Finais

Reforçamos, a título de informação, que as condições contratuais serão pactuadas em instrumento de celebração de contrato comercial formalizado entre as partes.

Várzea Grande-MT, 08/05/2023

Atenciosamente,

Francisco da Chagas de Sousa
Consultor Comercial III
Matricula 8.427.265-1
franciscocs@correios.com.br

